



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 184/2025**

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

***Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências.***

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado, a fim de promover a ressocialização ao meio social e familiar.

**Parágrafo único.** A implantação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas poderá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações.

**Art. 2º** A unidade de saúde poderá fornecer as seguintes informações:

**I** – orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

**II** – orientar sobre a alimentação adequada;

**III** – informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;

**IV** – encaminhar para outros serviços imediatamente, quando detectadas quaisquer intercorrências;

**V** – estabelecer com o paciente a periodicidade para pegar as bolsas na unidade de saúde;

**VI** – estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;





# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**VII** – promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para atenção às pessoas ostomizadas.

**Art. 3º** A unidade de saúde poderá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente, constando todos os atendimentos prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas necessárias para a qualidade de vida do paciente, assim como a assinatura de quem as recebeu.

**Art. 4º** Poderão ser cadastrados na Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, os pacientes que:

**I** – comprovem atendimento cirúrgico com encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada;

**II** – sejam residentes no Município de Caçapava.

**Art. 5º** A Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas poderá ser levada ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade da pessoa com ostomia e seu retorno ao convívio social.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis poderão buscar parcerias com demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando a boa execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei estabelece as finalidades da Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 4 de março de 2026.

Adilson Henrique França  
**Presidente**

Pablo de Oliveira Fernandes  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa  
**2º Secretário**

